



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAREAÇU
A CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Careaçu, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500,000,00 (hum milhão e quinhentos reais), destinadas ao financiamento de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

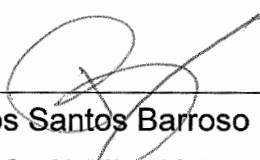
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tovar dos Santos Barroso
PREFEITO (A) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa:

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de imperiosa necessidade. Senão vejamos:

Visa o Projeto de Lei em questão autorizar o Município a contratar com o BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Isto porque, o município de Careaçu esta celebrando uma operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Social de Minas Gerais S/A – BDMG operação de crédito esta que se destinará ao financiamento de projeto de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais no âmbito do Programa BDMG CIDADES.

Corroborando, que o município foi habilitado para aderir ao Programa de financiamento BDMG Cidades, na qual proporcionará ao Município a Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais. Portanto, para que este seja cumprido, com todas as formalidades prevista em lei e necessário a aprovação por essa edis.

Levando-se em conta que temos que cumprir os prazos determinados pelo Banco para apresentação da Lei autorizando, bem como dos demais documentos exigidos.

Diante do que, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Careaçu** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2017, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de **R\$1.500.000,00** na linha **BDMG CIDADES**.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa e demais documentos do financiamento ao BDMG de acordo com o modelo.

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, nos termos da Portaria nº 413/2016 do Ministério da Fazenda
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.



Gerência de Negócios com Setor Público
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Emilio Rodrigues Botelho
Gerente de Negócios
Setor Público